



Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira

“Marchas Populares 2026”

N.º 27/2026

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Jorge Lino Mira, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva n.º 506 892 816, com sede na Rua Direita n.º 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email* j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Marques com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas, de acordo com as deliberações da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia de 29/04/2026 e 09/06/2026, respetivamente.

Cláusula n.º 1 Objeto

Pelo presente protocolo, o Município da Chamusca apoia financeiramente a Junta de Freguesia de Carregueira, no valor de 6.849,00€ (seis mil oitocentos e quarenta e nove

euros), para apoio às marchas populares que se realizarão no dia 13 e 20 de junho de 2026.

Cláusula n. 92
Legalidade da despesa

1. A verba referida na cláusula primeira constituirá um encargo financeiro para o ano de 2026 e será satisfeita pela dotação do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102, classificação económica: 04050102, ficha de cabimento n.º 45382/2026, tendo-lhe sido atribuído o n.º de compromisso 48191/2026.
2. O valor global previsto na cláusula primeira será pago através de transferência, mediante documento contabilístico emitido pelo Segundo Outorgante.

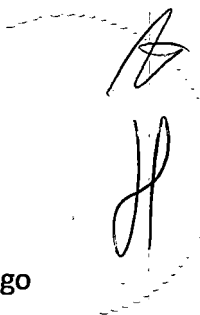
Cláusula n. 93
Obrigações do Primeiro Outorgante
É da responsabilidade do Município da Chamusca:

- a) O apoio na impressão dos cartazes de divulgação do evento;
- b) Fornecimento de lembranças;
- c) Apoio na apresentação do livro das marchas;
- d) A instalação de uma bancada de 80 lugares (no Arripiado);
- e) A instalação de holofotes na praça da barca (no Arripiado);
- f) Fornecimento de som, microfones com tripé e microfones de orelha;
- g) A filmagem dos espetáculos assim como dos bastidores (ensaios, confeções de arcos, fatos);
- h) Colocação de grades metálicas;
- i) Colaborar na divulgação do evento.

Cláusula n. 94
Obrigações do Segundo Outorgante

É da responsabilidade da Junta de Freguesia de Carregueira:

- a) Aplicar o apoio concedido ao fim a que se destina;
- b) O licenciamento e a gestão de todo o evento;
- c) O cumprimento de todas as atividades inseridas no programa;

- 
- d) O cumprimento do horário das atividades;
 - e) Utilizar o logotipo do Município da Chamusca na publicitação do evento;
 - f) Acautelar as condições de segurança de todas as atividades realizadas ao abrigo deste protocolo;
 - g) Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, incluindo aqueles que se encontrem instalados em espaço público;

Cláusula n.º 5
Vigência

O presente Protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula n.º 6
Área de Atribuição

O presente Protocolo destina-se à área dos tempos livres e desporto, de acordo com a alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula n.º 7
Legislação

- 1- O presente Protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- 2- O presente Protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 8
Revisão

- 1. Poderá haver lugar à revisão do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente Protocolo.
- 2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.

Cláusula n.º 9
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 10
Publicitação e publicidade

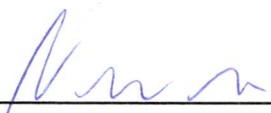
Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, 16 de junho de 2026

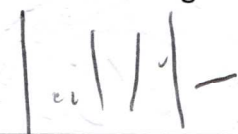
OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Nuno Jorge Lino Mira, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira



(Joel Marques)